

An aerial, long-exposure photograph of a complex highway interchange at night. The image shows multiple levels of overpasses and ramps, with light trails from cars creating a dynamic, colorful pattern of yellow, white, and blue lines. The surrounding urban area is visible with illuminated buildings and streetlights.

**BOLETIM DE DIREITO PÚBLICO:
NOVIDADES DO SETOR.**

SUMÁRIO

Panorama geral	03
Projeto de lei para emissão de debêntures incentivadas no setor de infraestrutura avança no Legislativo	04
Principais setores	04
Rodovias	04
Projetos de relicitação avançam na ANTT	04
Nova Portaria do Ministério dos Transportes estabelece regras para repactuação de contratos de concessão	05
Artigo jurídico: PAC 2023 e a injeção de recursos privados em parcerias público-privadas	06
Saneamento Básico	07
ABDCON SINDCON: Quem não tem saneamento básico?	07
Loterias e apostas esportivas	08
Regulamentação de apostas esportivas: projeto avança para votação do Senado	08
Artigo jurídico: Apostas online e o dilema da territorialidade	09
Tribunal de Contas da União	10
Fiscalização do TCU realiza auditoria no Planejamento Integrado de Transportes	10
Julgados relevantes	11
37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	12

PANORAMA GERAL

PROJETO DE LEI PARA EMISSÃO DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS NO SETOR DE INFRAESTRUTURA AVANÇA NO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei n. ° 2646/2020, de autoria do Deputado João Maia, propõe a ampliação das hipóteses para emissão de debêntures para investimentos em infraestrutura, pesquisa, desenvolvimento e inovação. O projeto foi aprovado no dia 26.09.2023 e depende agora de revisão final pelo Senado Federal e sanção Presidencial.

O objetivo da proposta é criar uma nova modalidade de emissão do título que atraia ainda mais investimentos – a lei n. ° 12.431/2011 concede isenção no imposto de renda somente para aquisição feita por pessoas físicas. Com a nova proposta, outras classes de investidores, como fundos e instituições financeiras, poderão se beneficiar de incentivos fiscais, ampliando o volume de recursos no setor.



PRINCIPAIS SETORES

RODOVIAS

PROJETOS DE RELICITAÇÃO AVANÇAM NA ANTT

A Diretoria da ANTT aprovou o plano de outorga para a concessão da BR-040/MG, no trecho entre Belo Horizonte/MG e Juiz de Fora/MG. Caso o leilão seja concluído com a escolha de um novo concessionário, será o primeiro processo de relicitação concluído no setor de rodovias – o trecho em questão atualmente é administrado pela Via040, que pediu a devolução de forma amigável em 2017.

Também foi aprovado o plano de outorga para concessão de dois outros trechos objeto de processo de relicitação: a BR-262/MG (entre os municípios de Uberaba/MG e Betim/MG) e o trecho entre Hidrolândia/GO e a divisa entre Minas Gerais e São Paulo (BRs 153-252), ambos administrados atualmente pela Concebra. (<https://tinyurl.com/2a4ynywr> e <https://tinyurl.com/58hvepxy>)

Os planos agora seguem para aprovação do Ministério dos Transportes e, posteriormente, do Tribunal de Contas da União para publicação – a expectativa da Agência Reguladora é que ao menos um leilão seja realizado até o final deste ano.



NOVA PORTARIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES ESTABELECE REGRAS PARA REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO

Após o Tribunal de Contas da União sinalizar a possibilidade de desistência acordada dos processos de relicitação em curso, o Ministério dos Transportes publicou no Diário Oficial da União a Portaria n.º 848/2023, estabelecendo a política pública e os procedimentos necessários à readaptação e otimização dos contratos de concessão rodoviária no âmbito federal. A nova portaria entra em vigor no dia 01.09 e vigorará até o dia 31 dezembro de 2023.

Dentre as diretrizes sinalizadas pelo Poder Público, está a necessidade de apresentação de projetos que, além de mostrar a vantajosidade decorrente da continuidade deste contrato em detrimento da devolução do trecho, prevejam, ainda, o reinício imediato de obras destinadas a ampliação da capacidade e segurança viária.

A edição deste novo regulamento é mais um avanço do ponto de vista jurídico, especialmente a antiga visão sobre o engessamento dos contratos públicos ao longo da sua duração. A mutabilidade das condições e cenários previstos é uma realidade inquestionável, e um contrato com previsão de duração tão longa deve ter mecanismos que o permitam acompanhar as transformações do tempo. A íntegra da Portaria pode ser acessada neste link: <https://tinyurl.com/5evxsrpe>

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



ARTIGO JURÍDICO: PAC 2023 E A INJEÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Em artigo publicado no Jota, nossa head de Direito Administrativo, Danielle Franco, comentou sobre as novas propostas do Governo Federal no âmbito do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) para o desenvolvimento do setor de rodovias, a principal via de movimentação de mercadorias do país e uma das que mais sofre com a carência de montantes adequados de investimento.

A íntegra do artigo pode ser acessada no seguinte link: <https://tinyurl.com/3z2pzktz>



SANEAMENTO BÁSICO

ABDCON SINDCON: Quem não tem saneamento básico?

Um estudo tornado público recentemente pela Associação das Concessionárias Privadas de Água e Esgoto (ABDCON SINDCON) detalha geograficamente onde estão os maiores déficits de investimento no setor de saneamento básico: nas regiões Norte e Nordeste do país.

O levantamento é essencial para identificar as maiores carências populacionais e traçar metas mais concretas e efetivas para atingir a universalização prevista na lei n.º 14.445/2007, atualizada pela lei n.º 14.020/2020. A meta é ousada (até 2033 99% dos brasileiros devem ter acesso à água potável e 90% devem ter coleta e tratamento de esgoto) e exigirá uma conjugação de esforços do Poder Público e da iniciativa privada para viabilizar a implantação de medidas efetivas.

O estudo publicado poder ser acessado neste link:
https://drive.google.com/file/d/1sYfINmV6pC5z66yhDh3CFKZXW_jiHaoS/view



LOTERIAS E APOSTAS ESPORTIVAS

Regulamentação de apostas esportivas: projeto avança para votação do Senado

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n.º 3626/2023 que propõe, dentre outras medidas, alterações na lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e regulamentará as apostas esportivas na modalidade online. A regulamentação de uma prática corrente no país permitirá não somente um controle mais efetivo pelo Poder Público, como também servirá como proteção aos próprios apostadores, que atualmente não possuem meios efetivos para se resguardar de golpes praticados por operadores irregulares.

O Projeto agora segue para aprovação do Senado Federal e a sua tramitação pode ser acompanhada no link abaixo:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160197>



ARTIGO JURÍDICO: APOSTAS ONLINE E O DILEMA DA TERRITORIALIDADE

A possibilidade de regulamentação definitiva das apostas esportivas online em território brasileiro é uma grande expectativa de receita do Poder Público, especialmente da União Federal. Contudo, dois temas precisarão de uma maior atenção para evitar que essas expectativas sejam frustradas: (i) a possibilidade de os Estados também concederem licenças para exploração da mesma atividade, com outorgas mais atrativas e; (ii) a necessidade de definição sobre a extensão territorial que estas concessões estaduais poderão explorar.

A advogada Anna Florença Anastasia, especialista em direito administrativo, publicou artigo no Jota analisando este tema, no qual coloca em discussão a necessidade de enfrentamento destas questões para que as expectativas de arrecadação possam ser efetivamente atingidas. A íntegra do artigo pode ser acessada neste link: <https://tinyurl.com/natb65wz>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalização do TCU realiza auditoria no Planejamento Integrado de Transportes

O acórdão n.º 1472/2022-Plenário do Tribunal de Contas da União, ao realizar auditoria operacional no “Plano Nacional de Logística de 2035”, apontou uma série de medidas a serem implementadas no plano para otimizar sua aplicação. Dentre elas, cabe destaque: (i) a incorporação de inovações tecnológicas aplicadas à logística; (ii) a avaliação das necessidades atuais e futuras do setor e os projetos de maior impacto na carteira de investimentos previstos.

Em continuidade a esta auditoria (item 9.5 do acórdão), o Tribunal divulgou recentemente o resultado da análise do desenvolvimento do Planejamento Integrado de Transporte (PIT). O material preliminar divulgado no final de agosto apontou as seguintes constatações:

- (i) Governança do Plano Aeroviário Nacional (PAN) como boa prática que merece ser reconhecida e difundida.
- (ii) Desconexão entre planejamento de ações e decisões tomadas por gestores.
- (iii) Existência de carteiras de projetos que são decididas de forma segregada.
- (iv) Transparência precária e participação social sem efetividade.
- (v) Falta de estruturação da governança federal de investimentos em infraestrutura.

O material final ainda será submetido aos gestores responsáveis (Ministério dos Transportes, Ministério de Portos e Aeroportos e Infra S.A.) e, posteriormente, encaminhado para nova apreciação do Plenário.

JULGADOS RELEVANTES

Tema: Reajuste em contratos administrativos devem ter como marco inicial a data de apresentação da proposta ou do orçamento

É irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993); ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

(Acórdão n.º 1587/2023 – Plenário. Relator: Antônio Anastasia)

Tema: Competência do TCU na atuação em soluções consensuais de controvérsias. Instância homologadora. Controle concomitante.

No âmbito de acordo de solução consensual (IN TCU 91/2022) subscrito por jurisdicionados, o TCU atua como instância homologadora, subscrevendo o acordo e deliberando em juízo de juridicidade amplo, tanto ratificando a legalidade do objeto da negociação quanto a sua motivação, em termos de conveniência e oportunidade, visando ao atendimento do interesse público primário. Trata-se de controle concomitante excepcionalíssimo, pari passu com o ato controlado, necessário para conferir estabilidade à emanção de vontades, em direito material, amplificando a segurança jurídica do negócio.

(Acórdão n.º 1797/2023 – Plenário. Relator: Benjamin, Zymler)

37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO:

A cidade de Maceió, capital do Alagoas, foi a sede escolhida para a realização do 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2023. O tema escolhido para o encontro deste ano foi “Desafios da Administração Pública no Mundo Digital: Profissionalização, Contratação e Probidade”, e contou com a presença dos mais ilustres professores e profissionais da área.

Muito além dos desafios no mundo digital, verificou-se, a partir dos ricos debates, o desafio oriundo das novas legislações: a efetiva vigência da Lei nº 14.133/21 e as alterações da Lei nº 8.429/92. O Professor Carlos Ari Sunfeld, grande nome do Direito Administrativo no âmbito dos contratos de concessão, foi taxativo ao dizer que estamos no início de uma “nova era”, vivenciando situações jamais vistas, sobretudo com o término de concessões longuíssimas, licitadas antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Outro tema que veio à tona em diversos painéis, sendo tema central das falas de Ministros do Tribunal de Contas da União, de professores conceituados e advogados da área, foi o consensualismo no âmbito do TCU.

Ancorado no princípio da eficiência, o consensualismo preza pelo diálogo aberto e ativo entre o poder público e as empresas privadas. A fim de operacionalizar a iniciativa, foi criada, no âmbito do TCU, a SecexConsenso (Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos), responsável pela busca da solução de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos relativos a órgãos e entidades da administração pública federal.

Para se familiarizar com o tema, veja o Acórdão nº 1130/2023, referente ao primeiro acordo de solução consensual homologado no TCU, com economia estimada de R\$579 milhões para os brasileiros em 2023:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2595114>

DIREITO ADMINISTRATIVO GVM ADVOGADOS



MARCELLO VIEIRA DE MELLO
mmello@gvmadvogados.com.br



DANIELLE FRANCO
dfranco@gvmadvogados.com.br



ANNA FLORENÇA ANASTASIA
aflorenca@gvmadvogados.com.br